

PROJETO DE LEI Nº 24.928/2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas com símbolos FC-1 a FC-8 e das funções gratificadas do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 13.801/2017, ficam majorados em 4,0% (quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2023.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2023.

§ 2º – Os proventos de aposentadoria e as pensões alcançados pela paridade constitucional serão revistos na mesma proporção, data e condições previstas nesta Lei.

§ 3º – O reajuste previsto no *caput* não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Zé Raimundo
1º Vice-Presidente

Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior
3º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário

Deputado Samuel Júnior
2º Secretário

Deputado Vítor Azevedo
3º Secretário

Deputado Zó
4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores efetivos e as funções comissionadas e gratificadas que integram o quadro da Assembleia Legislativa, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste utilizado pelo Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, a exemplo do ocorrido com os servidores do Poder Executivo.